



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº Contrato 101/04
Processo nº 4/006.928-1

Contrato n.º 101/04 - Processo nº 4/006.928-1

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: BERTANI & VAGEM LTDA. - ME

Objeto: Contratação de empresa para realização de Curso de Corte e Costura, visando atender famílias beneficiadas com o Programa Fortalecendo a Família.

Dotação Orçamentária:

Cod.Red.	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão	Valor (R\$)
196-1	12.02.08.244.0032.2045.3390393400	003536/04	Social	5.428,80

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa BERTANI & VAGEM LTDA. - ME, empresa estabelecida nesta cidade de Botucatu, na Rua Amando de Barros, n.º 1.393, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.267.414/0001-32 e inscrição estadual n.º 224.158.307.11, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no processo administrativo nº 4/006928-1 - dispensa licitatória e ainda com fundamento na lei nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - A CONTRATADA oferecerá curso de corte e costura para família beneficiárias do programa Fortalecendo a Família, sendo que tal curso visa à capacitação para geração de renda alternativas para auto-sustento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 - O presente curso terá início no dia 03/05/04 e término no dia 20/08/04.

2.2 - O curso será ministrado para 16 alunas com carga semanal de 06 horas, sendo a 1ª. Turma com aulas às segundas e quartas das 14:00 às 17:00 horas e a 2ª. Turma com aulas às terças e quintas, das 14 às 17 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - Os serviços objeto desta avença serão iniciados no dia 03/05/04 e terão prazo de validade até o dia 20/08/04.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 5.428,80 (cinco mil, quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), sendo R\$ 339,30 (trezentos e trinta e nove reais e trinta centavos) por aluna.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - O presente contrato será pago em 04 parcelas de R\$ 1.357,20, sendo:

1ª. Parcela: 30 dias após o início do curso

2ª. Parcela: 60 dias após o início do curso

3ª. Parcela: 90 dias após o início do curso

4ª. Parcela: final do curso após a apresentação da NF devidamente atestada e acompanhada das guia de INSS devidamente recolhidas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

6.1 - O CONTRATADO deverá prestar à CONTRATANTE os serviços nos moldes e de acordo com o cronograma previsto nas fls. 03 e 04 do presente processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº Contrato 101/04
Processo nº 4/006.928-1

6.3 – Deverá comparecer nas reuniões que tratem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.

6.4 – O CONTRATADO deverá ministrar semanalmente 06 horas/aula, na sede do mesmo, sito na Rua Amando de Barros, 1.383 – Centro.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Cod.Red.	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão	Valor (R\$)
196-1	12.02.08.244.0032.2045.3390393400	003536/04	Social	5.428,80

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

8.1 - O CONTRATADO deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

9.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.

9.3 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

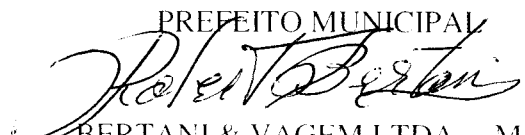
10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

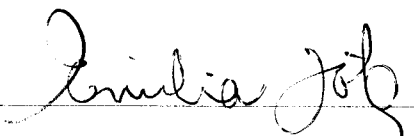
Botucatu, 07 de maio de 2.004.


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO

PREFEITO MUNICIPAL


BERTANI & VAGEM LTDA. – ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 – 

2 – 